



RESOLUÇÃO Nº 06/2001, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Programa de Pós-Graduação em Física – Mestrado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 24 dias do mês de agosto do ano 2001, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre regime didático-científico na Seção II, do Capítulo I, do Título IV do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que o Programa, no âmbito da Faculdade de Física, obedece ao que determina a Seção V, do Capítulo IV, do Título III do Regimento Geral da UFU; e ainda,

CONSIDERANDO que a Faculdade de Física conta com um corpo docente qualificado, que reflete o nível de excelência atingido pelo correspondente Curso de Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-Graduação em Física – Mestrado, nos termos da Resolução nº 05/83, de 10 março de 1983, do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º A constituição do Colegiado será realizada de acordo com as normas do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 3º O Colegiado constituído deverá diligenciar a comunicação do início de funcionamento experimental do Programa ao Ministério da Educação e o conseqüente pedido de credenciamento, observadas as prescrições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º O início de funcionamento do Mestrado ocorrerá imediatamente após parecer favorável do Conselho Técnico Consultivo – CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES sobre o projeto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 24 de agosto de 2001.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física, em nível de Mestrado, tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento de pesquisas e inovações tecnológicas em Física, objetivando o aprimoramento científico, a melhoria do ensino, o diagnóstico e solução de problemas de interesse regional e nacional; e

II - difundir o conhecimento de Física à comunidade universitária, visando estimular o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica e ainda proporcionar a formação de profissionais de elevado nível.

Art. 2º É objetivo específico deste Programa de Pós-Graduação em Física atuar na pesquisa e desenvolvimento nas áreas da Física e áreas afins.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O Colegiado da Pós-Graduação em Física será o órgão máximo deliberativo do Programa de Mestrado em Física, diretamente subordinado à Faculdade de Física – FAFIS, de acordo com o estatuto interno desta Unidade, com as atribuições de um Colegiado na forma do disposto no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física será composto por:

I - o coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - quatro representantes docentes; e

III - um representante discente pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Física, eleito pelos seus pares, na forma disposta no Regimento Interno da FAFIS.

Parágrafo único. Na eventual ausência do Coordenador, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício do magistério na UFU.

Art. 5º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física deverá ser portador do título de doutor e será escolhido pelos docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de Pós-Graduação *stricto sensu*, todos pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Física, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da Faculdade de Física.

Art. 6º Os quatro representantes docentes serão eleitos pelos docentes participantes do Programa de Pós-Graduação em Física para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.



Art. 7º A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades do Programa de Pós-Graduação em Física serão atribuições do Coordenador, na forma do disposto no Regimento Interno da FAFIS e no Regimento Interno da UFU.

Art. 8º O Colegiado funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial.

Art. 9º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física funcionará ordinariamente conforme previsto no Estatuto ou no Regimento Geral da UFU, ou, ainda, no seu Regimento Interno.

Art. 10. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até à nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a coordenação.

TÍTULO III DO CORPO DE ORIENTADORES

Art. 11. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física será constituído por docentes da Faculdade de Física da UFU, professores colaboradores e professores visitantes, sendo que, em qualquer uma dessas categorias, o professor deve satisfazer os seguintes critérios:

I - ser portador do título de Doutor, ou de Livre Docente, ou de Notório Saber; e

II - ter no mínimo duas publicações em revista de divulgação científica indexada nos últimos dois anos.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado da Pós-Graduação em Física.

Art. 12. Dentro do que dispõem este Regulamento e a legislação vigente, os membros do corpo docente terão toda autoridade didática e serão ouvidos quanto ao número de vagas e critérios de aceitação de estudantes nas disciplinas que ministram.

Art. 13. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I - dar aulas teóricas e/ou práticas e promover seminários no Programa de Pós-Graduação;

II - convidar professores visitantes ou colaboradores para desenvolver atividades relacionadas com o Programa de Pós-Graduação;

III - acompanhar a atividade acadêmica dos alunos que orientarem;

IV - orientar ou co-orientar os trabalhos de dissertação de Mestrado;

V - fazer parte das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado;

VI - aceitar ou recusar candidatos para orientação;

VII - orientar não mais do que cinco estudantes;

VIII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-Graduação;



IX - encaminhar ao Colegiado, enquanto orientador, o trabalho de dissertação de Mestrado e sugerir a lista dos membros da Comissão Examinadora;

X - participar de eventos promovidos ou de interesse do Programa de Pós-Graduação em Física; e

XI - auxiliar na organização de eventos de interesse do Programa de Pós-Graduação em Física.

Art. 14. Será permitida a co-orientação de Mestrado de pesquisadores de elevado nível, mediante solicitação e justificativa do aluno ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com anuência do orientador.

Art. 15. O orientador poderá interromper a orientação mediante justificativa ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 16. O orientador poderá exigir que o estudante curse disciplinas da Graduação, sem direito a crédito, se julgar necessário.

TÍTULO IV DAS VAGAS

Art. 17. Para o início do Programa de Pós-Graduação em Física, em nível de Mestrado, o número de vagas é de, no máximo, seis.

Art. 18. Após o primeiro ingresso, o número de vagas para o Mestrado será definido mediante consulta aos orientadores e aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Parágrafo único. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Física será semestral.

TÍTULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DE ESTUDANTES REGULARES

Art. 19. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Física, nível Mestrado, será formado por alunos portadores de diploma universitário de duração plena nas áreas de Física, Química, Matemática, Engenharias e Biologia, ou por profissionais portadores de diploma universitário de duração plena em outras áreas, que comprovarem conhecimentos na área de Física, por meio de publicações científicas ou participação em congressos de Física com apresentação de trabalhos.

Art. 20. A inscrição dos candidatos para seleção em nível de Mestrado será realizada na Secretaria do Colegiado da Pós-Graduação em Física, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio, dirigido ao Coordenador do Colegiado do Programa, solicitando a inscrição;

II - Histórico Escolar do Curso de Graduação;

III - *curriculum vitae* atualizado, com documentos probatórios;



IV - cópia da cédula de identidade;

V - comprovante de estar em situação regular no País, no caso de estrangeiro; e

VII - duas cartas de recomendação de professores universitários e/ou pesquisadores, conforme modelo obtido na Secretaria do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física;

Art. 21. A seleção dos candidatos inscritos, em nível de Mestrado, será feita por uma comissão composta de três docentes pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Física, nomeados pelo Colegiado da Pós-Graduação, com base nos seguintes critérios:

I - análise do *curriculum vitae*;

II - análise do Histórico Escolar;

III - entrevista;

IV - prova de conhecimento específico;

V - análise da adequação da formação pregressa do candidato, para graduados em outra área do conhecimento ou outra Universidade; e

VI - se estrangeiro, o candidato deverá demonstrar conhecimentos suficientes da Língua Portuguesa, que lhe permita acompanhar o Curso.

§ 1º A entrevista a que se refere o inciso III consistirá de um questionamento com o candidato para melhor avaliá-lo quanto à sua formação básica e habilidade em pesquisa; a prova de conhecimentos a que se refere o inciso IV consistirá de uma prova escrita de assuntos de física básica com o objetivo de avaliar os conhecimentos do candidato sobre os temas: Mecânica, Ótica, Ondas, Eletricidade e Magnetismo, Termodinâmica e Física Moderna, em nível de graduação em Física. Também será avaliada a sua capacidade de compreensão de textos de literatura científica escritos na Língua Inglesa.

§ 2º De acordo com análise da comissão referida no *caput* deste artigo, candidatos ao Mestrado que apresentarem deficiências em sua formação poderão ser levados a cursar disciplinas do curso de Licenciatura ou Bacharelado em Física, que serão denominadas de disciplinas de nivelamento, com o objetivo de cumprir um regime de adaptação, sem direito a créditos. A relação de disciplinas de nivelamento a considerar é a seguinte:

I - Física Matemática;

II - Introdução à Mecânica Quântica;

III - Introdução à Física do Estado Sólido;

IV - Eletromagnetismo; e

V - Introdução à Mecânica Estatística.

Art. 22. Os candidatos selecionados serão convocados a efetivarem a matrícula no período previamente divulgado pelo Programa de Pós-Graduação em Física, em conformidade com o Calendário Acadêmico da UFU.

Parágrafo único. Esta matrícula será efetuada segundo as normas gerais de funcionamento dos programas de pós-graduação, elaboradas pelo Colegiado da Pós-Graduação em Física.



Art. 23. Todo aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Física, ao efetuar sua matrícula, obrigatoriamente, terá um orientador, pertencente ao quadro de professores do Programa de Pós-Graduação em Física.

Art. 24. No mínimo, duas semanas antes do início das aulas, o estudante escolherá, de comum acordo com o orientador, as disciplinas do período correspondente, observando-se a compatibilidade horária.

§ 1º É permitida a matrícula por procuração.

§ 2º Não serão aceitas matrículas fora de época.

§ 3º O aluno deverá comprovar recolhimento, em nome da UFU, de valor referente à taxa de matrícula.

§ 4º Não será aceita matrícula de aluno em débito com a UFU.

Art. 25. O aluno poderá solicitar mudança de seu orientador em requerimento dirigido ao Colegiado de Curso, que somente decidirá após ouvir o orientador.

Art. 26. Serão considerados alunos especiais aqueles alunos que solicitarem matrícula em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação em Física, sem que estejam regularmente matriculados no Programa.

§ 1º Poderão se inscrever como alunos especiais, de acordo com as prioridades abaixo:

I - alunos selecionados no processo seletivo, de acordo com art. 19, não contemplados com bolsa;

II - alunos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFU, em áreas de conhecimento relacionadas à(s) disciplina(s) solicitada(s);

III - alunos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, em áreas de conhecimento relacionadas à(s) disciplina(s) solicitada(s);

IV - portadores de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior, em cujos históricos escolares constem disciplinas relacionadas à(s) disciplina(s) solicitada(s);

V - portadores de Diploma de Mestre; e

VI - portadores de Diploma de Doutor.

§ 2º O aluno especial não vinculado a um Programa de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, ter um orientador pertencente ao quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Física.

§ 3º Cada orientador poderá ter, no máximo, dois alunos especiais.

§ 4º O aluno especial poderá cursar até duas disciplinas isoladas.

§ 5º A solicitação de matrícula em disciplina(s) isolada(s) deverá ser feita em formulário próprio dirigido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física, e estará à disposição dos interessados na Secretaria da Pós-Graduação.

§ 6º Para cursar a(s) disciplina(s) isolada(s) solicitada(s) o requerente deverá demonstrar que possui os requisitos necessários, anexando ao formulário de pedido de matrícula, o Histórico Escolar (Graduação e Pós-Graduação) ou o Diploma de Mestre ou Doutor.



§ 7º O período de solicitação de matrícula em disciplina(s) isolada(s) será coincidente com o período de matrícula dos alunos regularmente matriculados no Programa, de acordo com o previsto no Calendário Acadêmico aprovado pelo órgão competente da UFU.

§ 8º O atendimento ao pedido dependerá:

I - da existência de vagas na disciplina, após a matrícula dos alunos regulares;

II - do cumprimento dos pré-requisitos específicos de cada disciplina (exceção aos portadores do título de Mestre ou Doutor em áreas correlacionadas à disciplina);

III - da aquiescência do professor responsável pela disciplina;

IV - dos critérios e prioridades estabelecidos no § 1º deste artigo ou da aprovação em pré-teste, se exigido pelo professor responsável pela disciplina; e

V - da demonstração de proficiência em língua estrangeira quando a disciplina assim o exigir.

Art. 27. Qualquer aluno que tenha cursado disciplina(s) isolada(s) somente poderá matricular-se como aluno regular, caso se submeta ao processo de seleção de que trata o art. 21.

Art. 28. Todo aluno que cursar disciplina(s) isolada(s) e vier tornar-se aluno regularmente matriculado, poderá solicitar ao Colegiado da Pós-Graduação o aproveitamento dessa(s) disciplina(s) em seu currículo no Programa de Pós-Graduação, desde que a(s) mesma(s) tenha(m) sido cursada(s) num período não superior a cinco anos e dela conste aproveitamento e frequência.

TÍTULO VI DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 29. O Programa de Pós-Graduação em Física manterá convênio com entidades governamentais e privadas, visando à obtenção de bolsas de estudo para concessão aos alunos do Programa.

Art. 30. No caso da demanda de estudantes aprovados no processo de seleção, conforme art. 19, ser maior do que a quantidade de bolsas disponíveis, o critério de concessão das bolsas será o seguinte:

I - ordem de seleção de acordo com o processo descrito no art. 19; e

II - candidatos que concluíram o Curso de Graduação em Física em cursos de maior conceito no Exame Nacional de Cursos (Provão).

Art. 31. O candidato contemplado com bolsa de estudos não poderá manter vínculo empregatício durante a vigência da bolsa.

Art. 32. Caso se constate desinteresse do aluno, o Colegiado da Pós-Graduação em Física poderá, ouvido o seu orientador, suspender a sua bolsa de estudo a qualquer instante.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 33. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em créditos. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos. Cada crédito corresponde a quinze horas de aulas teóricas ou a trinta horas de aulas práticas ou atividade equivalente.



Art. 34. O estudante deverá completar um mínimo de vinte e quatro créditos, sendo dezesseis em disciplinas, quatro em Estudo Dirigido e quatro em atividades de formação geral (seminários, palestras, mini-cursos, participação em congressos) ou em eventos organizados pelo Colegiado da Pós-Graduação em Física.

Parágrafo único. Para se habilitarem à defesa da dissertação de Mestrado, o estudante deverá:

- I - ter completado os de vinte e quatro créditos;
- II - ser aprovado no exame de qualificação; e
- III - ter aceita a sua dissertação de Mestrado pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Art. 35. A conclusão do Programa em nível de Mestrado, incluindo a apresentação da respectiva dissertação, é recomendada ser efetuada dentro de um período de vinte e quatro meses, e não poderá ser superior a trinta e seis meses.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado da Pós-Graduação em Física.

Art. 36. Disciplina(s) da Pós-Graduação, cursada(s) pelo candidato em outra Instituição Superior de Ensino, poderá(ão) ser reconhecida(s) integralmente pelo Colegiado, se a(s) mesma(s) atender(em) aos objetivos e linhas de pesquisa do Programa, e desde que tenha(m) sido realizada(s) em curso credenciado pelo C.F.E. ou em Universidades estrangeiras reconhecidas, em um período não superior a cinco anos.

Parágrafo único. O candidato deverá anexar ao *curriculum vitae*, no ato de sua matrícula, o certificado de conclusão da(s) disciplina(s) de Pós-Graduação já cursada(s), devidamente acompanhados dos respectivos programas e aproveitamento.

Art. 37. Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento ou trabalho de adaptação.

Art. 38. É obrigatória a frequência às atividades programáticas de uma disciplina, sendo reprovado o candidato que não comparecer a pelo menos 75% do total.

Art. 39. É obrigatória a frequência aos eventos científicos (simpósios, congressos, etc.) organizados pela Coordenação de Pós-Graduação, não tendo direito aos quatro créditos o estudante que não comparecer a pelo menos 75% dos eventos.

Art. 40. O exame de qualificação constará de uma defesa do plano de trabalho a ser desenvolvido para a obtenção do título de Mestre em Física, até o último dia do 15º mês, contado a partir do dia da matrícula no Programa, à uma banca composta de três professores do Programa, indicados pelo Colegiado de Curso.

§ 1º A solicitação do exame de qualificação deverá ser feita pelo candidato com anuência do orientador.

§ 2º Após a apreciação da apresentação do candidato em seu exame de qualificação, cada examinador terá, no máximo, trinta minutos para arguir o candidato sobre o tema exposto e no final atribuirá um dos seguintes conceitos: Aprovado, Aprovado com Reformulação ou Reprovado.



§ 3º No caso de Aprovado com Reformulação, o orientador fica encarregado de redigir e encaminhar as reformulações do Projeto de Dissertação ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Física no prazo máximo de trinta dias após a apresentação.

§ 4º No caso de Reprovação no exame de qualificação, o orientador fica encarregado de encaminhar um novo Projeto de Dissertação ao Colegiado de Curso até, no máximo, 30 dias após a apresentação, devendo ser este novo Projeto submetido a novo exame de qualificação, em data a ser definida de comum acordo entre o orientador e o Colegiado de Curso.

TÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 41. O aproveitamento final em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

I - Conceito "A" - Excelente - Aproveitamento final de 90 a 100%;

II - Conceito "B" - Bom - Aproveitamento final de 70 a 89%;

III - Conceito "C" - Regular - Aproveitamento final de 50 a 69%;

IV - Conceito "D" - Insuficiente - Aproveitamento final abaixo de 50%; e

V - Conceito "P" - Provisório - referente à disciplina Dissertação de Mestrado que tem seu trabalho em andamento.

§ 1º Será aprovado, com direito a crédito, o estudante que obtiver os conceitos A, B ou C. O estudante que obtiver D será reprovado, sem direito a crédito.

§ 2º O estudante que obtiver conceito D por duas vezes em qualquer época de seu curso de pós-graduação, em uma ou mais disciplinas, será automaticamente desligado do curso.

Art. 42. Os responsáveis por disciplinas deverão remeter ao Colegiado da Pós-Graduação a frequência e a avaliação dos alunos num prazo máximo de 15 dias após o término das mesmas.

Art. 43. Será facultado ao aluno o pedido de cancelamento de inscrição em qualquer disciplina, mediante requerimento justificado ao Colegiado e atendendo aos prazos estabelecidos no Regulamento.

§ 1º O requerimento deverá ter anuência do respectivo orientador.

§ 2º Ao Colegiado caberá homologar o cancelamento.

Art. 44. A avaliação do aproveitamento global do aluno será feita ao final de cada semestre letivo mediante coeficiente de rendimento global (CRG), correspondente à média aritmética de todos os níveis de conceito atribuídos ao longo do Programa e atribuindo-se aos níveis, os valores:

A = 4

B = 3

C = 1

D = 0

§ 1º O resultado da média referida no *caput* deste artigo será aproximado até a primeira casa decimal.



§ 2º Cabe ao Colegiado julgar sobre disciplinas cursadas em outras instituições nacionais ou estrangeiras, atribuindo-lhes créditos e avaliações de aproveitamento correspondentes.

Art. 45. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Física se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - se obtiver coeficiente de rendimento global (CRG) inferior a 1,0;
- II - se obtiver dois conceitos "D" em diferentes disciplinas;
- III - se for reprovado pela terceira vez no exame de qualificação para Mestrado; e
- IV - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais.

Art. 46. Poderá ser permitido o trancamento de matrícula, levando à cessação total das atividades escolares, em qualquer estágio do Programa de Pós-Graduação, por prazo global não superior a dois anos, a pedido do interessado, mediante anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo único. Fica assegurado ao aluno, nessas condições, seu retorno ao Programa, mediante adaptação oportuna, ouvido o seu orientador e com prévia aprovação do Colegiado.

Art. 47. Será cancelada a matrícula do aluno no Programa de Pós-Graduação, quando solicitada por escrito ou quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de eliminação.

Parágrafo único. O aluno que requerer cancelamento de matrícula poderá voltar ao Programa, desde que seja submetido a novo processo de seleção.

TÍTULO IX DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 48. Para obtenção do grau de Mestre será exigida uma Dissertação que represente uma contribuição significativa para a área de Física, conduzida pelo aluno.

Art. 49. O aluno, de comum acordo com o orientador, fará a escolha do tema de pesquisa para a Dissertação de Mestrado.

§ 1º O candidato ao grau de Mestre deverá, por intermédio do orientador, encaminhar ao Colegiado o respectivo Plano de Trabalho para fins de registro, no prazo máximo de seis meses após ser matriculado no Programa de Mestrado.

§ 2º O projeto de pesquisa deverá contemplar os seguintes aspectos: a) objetivos; b) justificativa; c) metodologia e cronograma de execução; d) recursos materiais, equipamentos e espaço físico existentes e a serem adquiridos.

§ 3º Após aprovação do projeto de pesquisa pelo Colegiado, os alunos serão matriculados na disciplina Dissertação de Mestrado, renovada a cada semestre letivo, recebendo o conceito "P" até a defesa da dissertação.

§ 4º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da dissertação de Mestrado poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFU, mediante solicitação do orientador e autorização do Colegiado.



§ 5º Caberá ao orientador acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado da Pós-Graduação o pedido de substituição ou cancelamento do Plano de Trabalho.

Art. 50. Uma vez finalizada a redação da dissertação, o estudante deverá requerer ao Colegiado da Pós-Graduação, de comum acordo com o orientador, a marcação de uma data para a submissão do trabalho a uma Banca Examinadora.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de uma declaração do orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado.

§ 2º Deverá ser entregue juntamente com o requerimento um atestado da capacidade do estudante para compreensão de textos técnicos ou científicos em uma língua estrangeira, assinado pelo orientador.

§ 3º O orientador deverá encaminhar uma relação de dez nomes de professores da área, portadores, no mínimo, do título de Doutor ou equivalente, sendo, pelo menos, três de instituições externas à UFU, como sugestão para compor a Banca Examinadora.

Art. 51. A dissertação de Mestrado deverá ser redigida em Português, contendo um resumo com versões em Português e Inglês, sendo entregues ao Colegiado da Pós-Graduação cinco de seus exemplares definitivos.

Art. 52. A apresentação da dissertação de Mestrado, caso a Banca Examinadora o exija, bem como a sua arguição pela Banca Examinadora, deverão ser feitas em sessão pública, sendo a primeira na forma de seminário. O julgamento da mesma será feito em sessão privada pela Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora incumbida do julgamento da dissertação exigida para a obtenção do grau de Mestre será constituída de três membros, cabendo a Presidência ao orientador do candidato. A Banca Examinadora será escolhida pelo Colegiado da Pós-Graduação, consideradas as sugestões do orientador. Pelo menos um membro da Banca Examinadora deverá ser um docente externo ao quadro de docentes do Programa de Pós-Graduação em Física da UFU.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado da Pós-Graduação designará um substituto para presidir a Banca Examinadora.

§ 3º Caberá ao Colegiado da Pós-Graduação escolher os membros efetivos e suplentes da Banca Examinadora, os quais deverão ser portadores do título de Doutor, de Livre Docente ou de Notório Saber. Ao Colegiado caberá, ainda, definir as normas de composição da Banca Examinadora.

§ 4º A apresentação da dissertação pelo candidato ao grau de Mestre deverá ter um tempo mínimo de cinquenta e máximo de sessenta minutos.

§ 5º Cada examinador terá, no máximo, trinta minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado e de igual tempo disporá o candidato para responder à arguição.

§ 6º É facultado ao examinador, com anuência do candidato, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de sessenta minutos, utilizados por ambos, examinador e candidato.

§ 7º A ordem de arguição ficará a critério do Presidente da Banca Examinadora.



Art. 53. Na apreciação da dissertação para obtenção do grau de Mestre em Física, cada examinador, em sessão secreta imediatamente após o período de arguições, atribuirá um dos seguintes conceitos: Aprovado, Aprovado com reformulação ou Reprovado.

Parágrafo único. O Presidente da Banca Examinadora, no caso de Aprovação com reformulação, fica responsável pelas reformulações, juntamente com o candidato, tendo o prazo máximo de trinta dias após a defesa da dissertação para apresentar a redação final, sendo que o não cumprimento do disposto implicará na reprovação do candidato.

Art. 54. Em livro especial, será lavrada a ata de julgamento do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Art. 55. Será permitida a publicação prévia dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Como apêndices da dissertação poderão ser incluídas separatas de artigos já publicados.

Art. 56. O candidato, que tenha satisfeito todas as exigências destes regulamentos e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da UFU, fará **jus** ao diploma de Mestre em Física.

TÍTULO X DA EXCLUSÃO DE ALUNOS

Art. 57. Será excluído do Programa de Pós-Graduação em Física o aluno que:

I - deixar de cumprir as exigências deste Regulamento;

II - deixar de renovar sua matrícula por um período; e

III - em um semestre letivo, obtiver um coeficiente de aproveitamento inferior a 2,5.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Art. 59. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de agosto de 2001.